

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"TRABALHAR É UM DEVER"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 812/94

Cria Comissão Especial  
de Inquérito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica criada, na forma do inciso XII do Art. 12, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, combinado com o Art. 89 do Regimento Interno, uma Comissão Especial de Inquérito composta de 05 (cinco) membros.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo anterior destinar-se-á a apuração da veracidade da denúncia formulada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal dando conta de que Vereadores desta Casa de Leis estariam sendo subornados por empresários da construção civil que atuam no Município de Vila Velha visando a cassação do seu mandato, bem como para apurar denúncias apresentadas contra o Sr. Prefeito Municipal em decorrência das seguintes infrações:

a) Incentivo e apoio a invasão de terrenos constituintes de patrimônio público ou particular com condução de pessoas à lesão de direitos alheios, e a constrangimento e humilhação em face de resultante "DESPEJO JUDICIAL";

b) Descumprimento ostensivo, abusivo e contumaz da obrigação de enviar ao Poder Legislativo os Balancetes Mensais da Prefeitura;

c) Descumprimento da Lei Municipal nº 2.866/93, com prejuízo da política de remuneração dos servidores municipais;

d) Descumprimento da Lei nº 2.398/87 - não pagamento da Licença-Prêmio a que faz jus o servidor municipal;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"TRABALHAR É UM DEVER"

e) Apropriação indébita da retenção de contribuições previdenciárias coletadas dos servidores celetistas;

f) Manutenção ilegal de pessoal contratado por prazo de terminado já esgotado;

g) Apropriação indébita das verbas a título de contribuição sindical, com prejuízo aos servidores municipais e ao SIN FAIS-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

h) Sonegação de informações à Câmara Municipal, infringindo o que dispõe o artigo 56, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

i) Omissão da Curadoria do Meio-Ambiente;

j) Descumprimento de sentença judicial e da Lei que determina o pagamento dos Conselheiros Tutelares (Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Vila Velha);

l) Irregularidades na Secretaria Municipal de Transporte (licitações "viciadas");

m) Descaso e descumprimento da legislação alusiva à prestação de contas do Executivo ao Conselho Municipal de Saúde;

n) Não cumprimento do disposto no Art. 3º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal e da Lei Ordinária correspondente, que concede Vale-Transporte e Vale-Refeição aos servidores municipais que recebem até 02 (dois) salários mínimos;

o) Incentivo, inclusive com cessão de vários ônibus da Prefeitura, à depredação da Câmara Municipal, ocorrida no dia 23/08/94.

**Art. 3º** - O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada por este Decreto é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da indicação de seus membros, podendo ser prorrogado, se necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"TRABALHAR É UM DEVER"

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 02 de setembro de 1994.

  
**HÉRCULES SILVEIRA**  
Presidente da Câmara